



# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2950/2019  
Data: 28/06/2019 Horário: 10:36  
Legislativo - OFC 239/2019

Ibitinga, em 27 de junho de 2019.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLC Nº 40/2018, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

  
MARCOS ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2018**

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 40/2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e/ou área permeável do lote, previstas na legislação municipal vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, através de projeto completo ou simplificado, dentro do prazo e condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Só poderão beneficiar-se desta Lei Complementar os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, juízo do setor competente;

II - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

III - Comprovação, de forma inequívoca, da existência do imóvel anterior à data de 31 de julho de 2018, através de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

a) Lançamento de Imposto Predial Urbano do imóvel;

b) Protocolo de requerimento solicitando aprovação de projeto;

c) Conta de energia elétrica do prédio;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com comprovante de pagamento constando quadra, lote e local;

e) Notas fiscais referentes a materiais empregados na cobertura e pintura, com o endereço da obra.

Parágrafo único. O órgão competente da Prefeitura Municipal fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado que a regularização se deu com base nesta Lei Complementar.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 3º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, para que os interessados procedam à regularização de imóveis nos moldes desta Lei Complementar.

Art. 4º Os prédios que se pretendam ser beneficiados e regularizados com base nesta Lei Complementar não poderão ocupar, estar ocupando, sobrepor, nem estar avançado sobre áreas públicas.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a imóveis embargados, pendentes de decisão judicial.

Art. 6º A regularização prevista na presente Lei Complementar não poderá causar danos ou prejuízos a terceiros.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, a Lei Municipal nº 3.874, de 19 de março de 2014 e a Lei Municipal nº 4.260, de 04 de maio de 2016, surtindo efeitos aos atos públicos praticados através delas, até a publicação desta.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

